	H
	$\overline{}$
	×
	٠.
	ц
	7
	C
	Ť
	ď
	ń
	C
	ᠬ
	Ц
	d
	10
	ř
ز ـ	i
Ľ.	۲
\circ	٦
=	u
7	7
=	۲
=	'n
,	č
⋖	₹
\Box	ù
<u></u>	≈
ς,	٩
O	ď
Ō	ď
$\overline{}$	ā
⋖	7
$\tilde{}$	×
	٧
\sim	٥
J	\subset
I	α
₹	7
=	Ċ
\vdash	ř
	₽
≍	9
O	'nĊ
5	C
_	-
111	
ᄍ	q
Ů,	۶
\propto	Ē
$\overline{}$	C
\subseteq	÷
9	ž
5	inf
ೱ	Į.
ARI JO	o o
· ARI JO	do a inf
or ARI JC	ado a inf
oor ARI JC	and a prof
por ARI JC	and a profes
e por ARI JC	/enede e inf
te por ARI JC	pr/enada a inf
ente por ARI JC	hr/enada a inf
nente por ARI JC	whylenede e inf
mente por ARI JC	ov hr/enada a inf
almente por ARI JC	nov hr/enada a inf
talmente por ARI JC	nov br/enada a inf
italmente por ARI JC	m any hr/enede e inf
igitalmente por ARI JC	am any hr/enada a inf
digitalmente por ARI JC	am you hr/enada a inf
digitalmente por ARI JC	and any hr/enada a inf
to digitalmente por ARI JC	tre am any hr/enade e inf
ado digitalmente por ARI JC	the amount hr/enada a inf
ado digitalmente por ARI JC	to the amount hr/enada a inf
inado digitalmente por ARI JC	alta tre am any hr/enede e inf
sinado digitalmente por ARI JC	the analysis property of the property of the
ssinado digitalmente por ARI JC	and a property of the property of the
assinado digitalmente por ARI JC	and a property of the property of the
i assinado digitalmente por ARI JC	and a property of the art of the property of t
oi assinado digitalmente por ARI JC	/consults to a month br/enada a inf
foi assinado digitalmente por ARI JC	"//consults to a me and pr/ename
o foi assinado digitalmente por ARI JC	n://consultatos and any hr/spada a inf
ito foi assinado digitalmente por ARI JC	the share of the and brieness inf
ento foi assinado digitalmente por ARI JC	http://coneultatre am any hr/enada a inf
nento foi assinado digitalmente por ARI JC	http://concults to a month br/enada a inf
mento foi assinado digitalmente por ARI JC	to http://consultaite for am any hr/spede e inf
umento foi assinado digitalmente por ARI JC	ite http://consulta toe am gov hr/spada a inf
cumento foi assinado digitalmente por ARI JC	eite http://conclute toe and on/enede e inf
ocumento foi assinado digitalmente por ARI JC	o site http://consultatoe are any hr/spade a inf
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o eite http://cone.ulta toe am gov hr/enada a inf
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	e o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede.e.ipf
e documento foi assinado digitalmente por ARI JC	see o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JC	see a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	sees a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	s scosse o site http://consults toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	sis speces o site http://consults toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	cis acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	farância acassa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/spada.a.informa.o.código: 80A AGRER-8510339E-0525A532-31C1E00E

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº27/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11460/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8229/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC. Exercício de 2018.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a prestação de contas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor e Ordenador de Despesas, dando plena quitação ao responsável, nos termos dos artigos 1°, inciso II, 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3 e art. 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM RITCE;
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula da respectiva decisão;
- **10.3.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	nfarância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 804 A9666-8510329E-0525A532-31C1E09E
ш	2
	<u>.</u>
	ân
	fer

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº27/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral